



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

ADEQUAÇÃO

Tatuí, 30 de junho de 2023

A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí em cumprimento a LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO que cria o Sistema Municipal de Cultura (SMC) na integra <https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/leis/municipais/5732-27-10-2022.pdf>.

Considerando, o disposto no Art. 5º da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar as políticas públicas de cultura, assegurar, preservar e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecer as condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.”*

Considerando, o disposto no Art. 9º da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“Os planos e os projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais na avaliação de uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.”*

Considerando, o disposto no Art. 15 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como*



instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.”

Considerando, o disposto no Art. 29 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “*O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.*”

Considerando, o disposto no Art. 35 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “*São atribuições da Órgão Municipal de Cultura*” alínea I “*formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas.*”

Considerando, o disposto no Art. 36 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “*O Órgão Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:*” alínea VIII “*subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal*”; e alínea IX “*auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura.*”

Considerando, o disposto no § 1º do Art. 38 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “*O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução,*



fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.”

Considerando, o disposto no Art. 41 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, compete”: *“I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC, ressaltando que, qualquer alteração do Plano Municipal de Cultura, deverá ser submetido à deliberação do respectivo Conselho Municipal de Políticas Culturais; VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;”*

Considerando, o disposto no Art. 49 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC”.

Considerando, o disposto no Art. 50 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) “A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores” - *Parágrafo único. Os Planos devem conter: I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; II - diretrizes e prioridades; III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações; V - prazos de execução; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e*



necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Considerando, o disposto no Art. 61 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.”*

Considerando, o disposto no Art. 64 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos: I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos; (...) III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC. (...)”*

Considerando, o disposto no Art. 71 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.”*

Considerando, o disposto no Art. 77 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do*



Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.”

Considerando, o disposto no Art. 78 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. § 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a: I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; (...)”*

Considerando, o disposto no Art. 83 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. **Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.”*

Considerando, o disposto no Art. 84 da LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 (Sistema Municipal de Cultura) *“As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.”*

Considerando, o Ofício nº 023/2023 (Tatuí, 29 de junho de 2023) do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, assunto: Solicitação de providências para a realização da Audiência Pública para a revisão do Plano Municipal de Cultura de Tatuí, cujo teor apresenta o *“processo de revisão do Plano Municipal de Cultura iniciado a partir da votação realizada na 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais*



(CMPC), do dia 10 de fevereiro de 2022, com a formação do Grupo de Trabalho que discutiria o Sistema Municipal de Cultura (SMC). Grupo de trabalho de revisão do Sistema Municipal de Cultura (GTSMC) se inicia a partir do chamamento do presidente, no dia 18 de fevereiro de 2022, no grupo de Whatsapp oficial do conselho, como deliberado na referida reunião, sendo que o GT passa a se reunir semanalmente, às terças-feiras, no Museu Histórico Paulo Setúbal (MHPS), formada pelos conselheiros: Davison Cardoso Pinheiro, Carmem Brígida Negrão, Flávia Ferreira Machado, Thiago de Castro Leite e Rogério Donisete Leite de Almeida, porém sempre abertas a quaisquer conselheiros que quisessem fazer parte das reuniões, que mensalmente eram registradas nas reuniões ordinárias do CMPC. Deste GTSMC se desdobrou, com os mesmos integrantes a desenvolver a Revisão do Plano Municipal de Cultura (GTRPMC), formalizado seu início pela criação do grupo de trabalho no Whatsapp, no dia 13 de setembro de 2022, porém seguindo o mesmo cronograma de reuniões presenciais toda terça-feira, no MHPS. O GTRPMC teve o resultado do seu trabalho apresentado na 5ª reunião ordinária de 1º de junho de 2023, com o mesmo aprovado com comentários para ser submetido à audiência pública para apreciação de toda a comunidade, de forma que o mesmo possa seguir o caráter de construção democrático presente tanto na criação do mesmo, que foi fruto das audiências públicas realizadas nos anos de 2012 e 2013, sendo elaborado por GT do CMPC, discutido pelo CMPC e apresentado em Audiência Pública em 17 de dezembro de 2014. Neste mesmo formato, por meio de reuniões com todos os setores da área da cultura, com artistas e fazedores de cultura da cidade de Tatuí, no ano de 2022, gerando dados e informações para que o GT aqui apresentado neste ofício produzisse a Revisão do Plano que se pretende apresentar na audiência pleiteada ao poder público.”

Apresenta a redação da adequação da Lei Municipal nº 5002, datada de 6 de maio de 2016, a qual institui o Plano Municipal de Cultura.



ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

TÍTULO I

CONCEITO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Tatuí em consonância com o Sistema Municipal de Cultura (SMC), considerando o Art. 49 da Lei nº 5.732, datada de 27 de outubro de 2022, conforme o disposto no § 3º do Art. 215 da Constituição, e em consonância com a Lei nº 12.343, datada de 2 de dezembro de 2010, que é o Plano Nacional de Cultura (PNC), como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de Cultura na perspectiva do SMC, com duração decenal.

Art. 2º - O PMC abrange a totalidade do território e é o instrumento básico da política cultural do município de Tatuí, integrando o processo de planejamento municipal e as revisões do Plano Diretor, devendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) incorporarem às diretrizes e às prioridades nele contidas.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Tatuí é fundamentado nos princípios da:

- I. Função social da Cultura;
- II. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- III. Diversidade cultural;
- IV. Respeito aos direitos humanos;
- V. Direito de todos à arte e à Cultura;
- VI. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VII. Direito à memória e às tradições;
- VIII. Responsabilidade socioambiental;
- IX. Valorização da Cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- X. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XI. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XII. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da Cultura;
- XIII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XIV. Integração com as demais políticas públicas municipais.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º - São objetivos gerais deste Plano Municipal de Cultura (PMC):

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;
- II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV. Promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;
- V. Universalizar o acesso à arte e à Cultura, tendo como princípio a diversidade, a acessibilidade e a inclusão;
- VI. Estimular a presença da arte e da Cultura no ambiente educacional;
- VII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII. Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX. Desenvolver a economia da Cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X. Reconhecer os saberes, os conhecimentos, as expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII. Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII. Descentralizar a implementação das políticas públicas de Cultura;
- XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da Cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI. Articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- XVII. Monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional.



DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º - São objetivos específicos deste Plano Municipal de Cultura (PMC):

- I. Fomentar o calendário cultural;
- II. Valorizar o título de Capital da Música de Tatuí, conforme a Lei Estadual nº 12.544 / 2007;
- III. Fortalecer o fomento à “Terra dos Doces Caseiros”, conforme Lei Municipal nº 5.670, datada de 22 de junho de 2022;
- IV. Estimular a sinergia entre agentes culturais e fazedores de Cultura;
- V. Identificar as expressões artísticas e culturais, bem como os artistas do município;
- VI. Capacitar os agentes culturais e os fazedores de Cultura e de patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- VII. Incentivar a formação de público para o acesso à Cultura, tendo em vista os princípios da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;
- VIII. Prever as políticas públicas e os seus usos no zoneamento cultural, constituído pelas Zonas de Especial Interesse Cultural e Turístico (doravante denominadas ZEICT’s) e Zonas de Transição Cultural e Turística (doravante denominadas ZTCULT’s);
- IX. Ampliar o número de espaços culturais de forma descentralizada no município;
- X. Estruturar o mapa da diversidade cultural;
- XI. Acompanhar a aplicação do Fundo Municipal de Cultura;
- XII. Democratizar a verba destinada à Cultura para os projetos vindos da comunidade conforme o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- XIII. Possibilitar o acesso ao benefício cultural;
- XIV. Contribuir para o fomento da cadeia produtiva da Arte e da Cultura local.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA CULTURAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA CULTURAL DE CURTO PRAZO

Art. 6º - A política cultural de **CURTO PRAZO** tem as suas metas em até dois anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC) e consiste em:

I - REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS:

- a) Possibilitar que espaços culturais privados se transformem em Pontos de Cultura;
- b) Organizar espaços públicos descentralizados em ruas, praças ou áreas verdes para a realização de atividades artísticas e culturais, contendo estrutura mínima de energia elétrica;
- c) Expandir e qualificar a infraestrutura de espaços culturais aptos a oferecer serviços públicos acessíveis e de qualidade em todas as regiões da cidade, considerando os mais diversos espaços intraurbanos do território municipal;
- d) Integrar o imóvel do galpão da estação ferroviária com as ZEICT's, conforme indicadas no Plano Diretor (Lei Municipal Nº 5.385, datada de 10 de setembro de 2019: "Dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências");
- e) Implementar o projeto "Amigos do Som", conforme os limites da NBR ABNT 10.151;
- f) Priorizar, na revisão do Plano Diretor de Tatuí, que as ZEICT's 2 e 3 tenham o uso residencial restrito e organizado, conforme os limites da NBR ABNT 10.151;
- g) Indicar, na revisão do Plano Diretor de Tatuí, as ZTCULT's: entre Avenida Salles Gomes, Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, Rua Maestro Antônio Neves Campos e Rua São Bento do número 415 até 700, cuja função é a organização de espaços culturais e turísticos que sirvam de transição das Zonas Mistas com os usos das ZEICT's, a constarem no Plano Diretor;



- h) Indicar, na revisão do Plano Diretor de Tatuí, as ZTCULT's e o uso da ferramenta de preempção prevista no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, datada de 10 de julho de 2001;
- i) Estabelecer uma política de conservação e manutenção dos equipamentos públicos, levando em consideração a infraestrutura de iluminação, sonorização e outras demandas, quando couber;
- j) Elaborar, juntamente com o poder municipal, com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA), políticas públicas que prevejam o selo “Amigos do Som”, como imóveis que atendam aos limites sonoros indicados por regulamentação específica e que estejam cadastrados nos órgãos fiscalizadores e na Guarda Municipal;
- k) Reconhecer, apoiar, fomentar e promover a ocupação das praças como sedes públicas de artistas da cidade, respeitando a permissão de uso de solo e a segurança pública;
- l) Estruturar um manual de permissão e procedimentos de uso de espaços culturais;
- m) Estruturar e implementar uma política de acessibilidade e inclusão nos equipamentos culturais, de modo a oferecer condições adequadas para artistas e espectadores com deficiência.

II – FOMENTO:

- a) Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura de Tatuí através da ampliação do orçamento municipal destinado à Cultura e também como garantia para os repasses financeiros do Estado e da Federação, com o objetivo de promover os editais e os programas voltados às necessidades dos fazedores de Cultura local;
- b) Ampliar e diversificar fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações propostas no Plano de Cultura, por meio de colaboração com a União, com o Estado, com a iniciativa privada, com órgãos da Prefeitura e com os demais Conselhos;
- c) Promover a interação das políticas culturais e demais políticas públicas da educação, do turismo, entre outras, por meio da construção de programas e/ou



- editais que incentivem a produção cultural, atentando para instituir políticas de fomento, de investimento e de financiamento;
- d) Desenvolver o estudo para implantação do programa “Cupom da Cultura”, visando o fomento para Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o poder municipal e com o COMTUR;
 - e) Promover, realizar e apoiar eventos de articulação e acesso, tais como: encontros, festivais, mostras e feiras voltados às cadeias produtivas e arranjos produtivos com programas, chamamentos, editais e premiações;
 - f) Fomentar e estimular festivais, feiras, exposições e eventos culturais nas diversas linguagens dos fazedores de Cultura local, com o fornecimento de estrutura nos equipamentos públicos e com o apoio financeiro via editais de chamamento;
 - g) Manter, equiparar e atualizar a remuneração em atividades públicas de acordo com as tabelas dos devidos sindicatos ou associações;
 - h) Praticar política pública transparente nos pagamentos dos oficineiros/professores;
 - i) Desenvolver eventos que envolvam múltiplas linguagens, que levem em consideração a diversidade de públicos e contemplem recursos de acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência;
 - j) Garantir que, em todos os equipamentos culturais, haverá o atendimento de agentes culturais ao público e as necessidades do espaço;
 - k) Estimular o surgimento de novos artistas, produtores e apoiadores culturais, com a perspectiva de geração de trabalho, renda e oportunidades de negócios no campo da economia da Cultura, movimentando o turismo e o comércio local;
 - l) Promover editais de pesquisa e formação nas múltiplas linguagens;
 - m) Criar uma rubrica / ficha de aporte financeiro e reservar verba municipal para apoio aos grupos e escolas de samba da cidade para participação no carnaval.

III – GESTÃO PARTICIPATIVA:

- a) Praticar a gestão compartilhada dos equipamentos culturais através do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), que desenvolverá a descentralização



cultural da cidade através de grupos de trabalho do próprio Conselho, consorciados com os representantes locais;

- b) Estimular o desenvolvimento de representações locais para maior participação do cidadão no Conselho dos equipamentos culturais do seu bairro;
- c) Garantir mecanismos que propiciem e priorizem o acesso de artistas locais a eventos realizados pelo município com foco na valorização cultural, colocando em prática a Lei “Prata da Casa” (Lei Ordinária nº 5.014, datada de 7 de julho de 2016);
- d) Promover a transparência nos critérios e nas chamadas públicas para a participação dos fazedores de Cultura da cidade nos eventos realizados pelo município, mesmo nos contratos com outros parceiros comerciais, criando comissões e dando ampla transparência aos atos do Poder Executivo;
- e) Incluir o artesanato e as manifestações culturais da cidade no calendário das festas públicas, além da própria Feira de Artesanato;
- f) Cumprir a Lei Municipal nº 4.359, datada de 12 de maio de 2010, que “assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do município de Tatuí e dá outras providências”;
- g) Garantir a cessão dos espaços públicos para promoção do desenvolvimento econômico dos eventos culturais;
- h) Garantir a todas as expressões artísticas e culturais a possibilidade de realização das suas atividades;
- i) Promover a participação dos movimentos artísticos e culturais nas decisões referentes à produção do carnaval da cidade, mediante informações apresentadas pelos coletivos dos blocos de carnaval;
- j) Incluir a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Tatuí na elaboração do calendário de eventos oficiais de difusão e fomento artístico cultural, dos eventos comemorativos e dos festivais do município.



IV – DO ACESSO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

- a) Criar o programa básico de Cultura com as múltiplas linguagens existentes dos fazedores de Cultura locais, com agenda contínua de eventos destinados aos locais de difícil acesso aos bens culturais como: comunidades carentes, assentamentos, comunidades rurais, entre outros;
- b) Ampliar a fruição cultural por meios de programas e de ações voltadas para crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, como transporte para visitas aos equipamentos, subsídio de ingressos ou a gratuidade dos mesmos;
- c) Incrementar recursos de acessibilidade e de inclusão, como audiodescrição, conforme a Convenção da ONU de 2007, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), entre outros;
- d) Manter os programas destinados para os alunos da rede pública de ensino com programação de atividades culturais e promover parcerias com a Secretaria de Educação para a ampliação da rede de equipamentos de uso cultural;
- e) Ampliar a rede de bibliotecas no município com profissionais capacitados para atender o público;
- f) Consolidar os programas intersetoriais para ocupação de espaços públicos com festivais e atividades nas férias escolares;
- g) Desenvolver anualmente programas de incentivo à leitura, como oficinas artísticas e técnicas para crianças, jovens, adultos e idosos, realizadas em diversos locais, como escolas públicas, centros culturais, associações, entre outros.

V – DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA:

- a) Estimular na população a doação de acervos representativos de nossa História, entre documentos, fotos, objetos relacionados ao trabalho e à História cotidiana, educando a população no sentido de perceber que sua História pessoal também faz parte da construção da História da cidade. Tais doações deverão ser encaminhadas ao setor de memória e patrimônio do Museu Histórico Paulo Setúbal para análise e posterior salvaguarda;
- b) Promover cursos de sensibilização, capacitação e qualificação para arte-educadores que atuam diretamente com comunidades e públicos específicos no



sentido de agregar Arte e Cultura como ferramenta transformadora, tendo em vista os princípios da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;

- c) Incluir, como disciplina obrigatória no currículo básico da educação municipal, um programa pedagógico de resgate e divulgação da História de Tatuí, com produção bibliográfica e audiovisual de sua História e Cultura, considerando a pluralidade Cultural e histórica com grupos étnicos, sociais, políticos, religiosos e gêneros;
- d) Desenvolver cursos técnicos e oficinas de História e de disciplinas correlatas, necessárias a pesquisa e preservação histórica; promover cursos rápidos de atualização com cursos técnicos de 30 a 120 horas, como: Introdução à Arquivística, Paleografia, Entrevista e Pesquisa, História Oral, História Pessoal e Familiar, Preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico e Imaterial, Preservação de Obras Artísticas, Preservação de Fotos e Documentos Históricos, Formação de Guias Turísticos, etc.

VI – FORMAÇÃO:

- a) Com o intuito de desenvolver artisticamente a população, promover cursos introdutórios e oficinas dinâmicas que despertem e sensibilizem o cidadão para as artes, em especial crianças e adolescentes, que resultem em perspectivas de estudo, de profissionalização e de uma melhor qualidade de vida;
- b) Garantir uma política de formação artística e cultural para a população, igualmente sob a perspectiva da diversidade, da acessibilidade e da inclusão, suprimindo as necessidades de atendimento nos níveis introdutório, intermediário e avançado nos vários segmentos das artes e na formação de novos produtores e gestores em Cultura;
- c) Realizar a formação contínua dos servidores da Cultura em cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho respeitando a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural em todos os setores da autarquia executiva, tais como Guarda Municipal, Meio Ambiente, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, etc.;



- d) Estimular a elaboração de um Plano de Formação e de Qualificação na área de Gestão Cultural: produção cultural, captação de recursos, marketing cultural e políticas públicas para capacitação dos funcionários do órgão gestor municipal de Cultura, dos agentes culturais, dos artistas e gestores culturais das instituições e entidades da cidade que atuam na área e nos diversos segmentos, articulando a implantação de cursos de nível técnico e de graduação;
- e) Possibilitar a criação e o desenvolvimento de Centros de Pesquisa e Estudos em vários segmentos artísticos e culturais, tais como: dança, teatro, performance, música, circo, literatura, artes visuais, novas linguagens, patrimônio e História, Cultura popular, Cultura negra e Cultura urbana, que promovam o intercâmbio de experiência entre artistas, estudiosos, profissionais e instituições, por meio do incentivo à produção e ao desenvolvimento local, criação e desenvolvimento de laboratórios de pesquisa, novos projetos, cursos, oficinas, workshops e leituras dramáticas, estudos, debates e práticas diversas.

VII – INFORMAÇÕES E INDICADORES:

- a) Implantar canais de participação digital (plataforma digital), como consultas públicas online, fóruns virtuais de debate, canais de atendimento ao cidadão e plataformas de governança colaborativa e disponibilizar, de forma permanente e atualizada, as informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social;
- b) Mapear cadeias produtivas e arranjos produtivos locais dos segmentos da economia da Cultura por meio de pesquisas, editais e análises dos dados do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

SEÇÃO II

DA POLÍTICA CULTURAL DE MÉDIO PRAZO

Art. 7º - A política cultural a **MÉDIO PRAZO** tem as suas metas dois anos e cinco anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC) e consiste em:



I – REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS:

- a) Possibilitar que espaços culturais privados se transformem em Pontos de Cultura;
- b) Revisar a Lei 3.424, datada de 6 de maio de 2002, sobre a permissão de circos e parques na cidade, que altera o Código de Posturas de Tatuí regulamentada pelo Decreto 5.071, datado de 2006;
- c) Possibilitar a cobrança de ingressos a preços populares aos espetáculos em espaços públicos;
- d) Manter e ampliar os espaços públicos descentralizados em ruas, praças ou áreas verdes para a realização de atividades artísticas e culturais, contendo estrutura de energia elétrica, palco e camarim;
- e) Acompanhamento da expansão e qualificação da infraestrutura de espaços culturais aptos a oferecerem serviços públicos acessíveis e de qualidade em todas as regiões da cidade, considerando os mais diversos espaços intraurbanos do território municipal;
- f) Priorizar na revisão do Plano Diretor de Tatuí, que a ZEICT 1 tenha o controle de ruído, conforme a regulamentação “Amigos do Som”, a ser implementada no médio prazo e organizada conforme os limites da NBR ABNT 10.151;
- g) Adequar o imóvel do galpão da estação ferroviária para a sua utilização como Centro Cultural, com anfiteatro municipal e com local de ensino e prática artística;
- h) Priorizar, na revisão do Plano Diretor de Tatuí, que as ZEICT’s 1, 2 e 3 tenham o uso residencial restringido e organizado e controle de ruído, conforme os limites da NBR ABNT 10.151;
- i) Integrar os equipamentos públicos, tais como CEU das Artes e Pista de Atletismo, às ZEICT’s, conforme aprovada no Plano Diretor, Lei Municipal Nº 5.385, datada de 10 de setembro de 2019: “dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências”, no eixo cultural junto à linha férrea;
- j) Viabilizar a fluidez pública dos equipamentos culturais junto às ZEICT’s de forma a ter acesso entre o tecido urbano e o eixo da linha férrea das ZEICT’s;



- k) Nas ZEICT's, promover políticas públicas de permuta entre as áreas públicas inseridas nas ZEICT's e espaços culturais independentes e instituições de Cultura;
- l) Manter uma política de conservação e manutenção dos equipamentos públicos, levando em consideração a infraestrutura de iluminação, sonorização e outras demandas quando couber;
- m) Manter e aperfeiçoar a política de acessibilidade e inclusão nos equipamentos culturais, de modo a oferecer condições adequadas para artistas e espectadores com deficiência.

II – FOMENTO:

- a) Manter o fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí através da ampliação do orçamento municipal destinado a Cultura e também como garantia aos repasses financeiros com o objetivo promover programas e editais voltados às necessidades dos fazedores de Cultura local;
- b) Ampliar e diversificar as fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações propostas no Plano de Cultura por meio de colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada e outros órgãos da Prefeitura e demais Conselhos;
- c) Promover interação das políticas culturais e demais políticas públicas da educação, do turismo, entre outras, por meio da construção de programas e/ou editais que incentivem a produção cultural, atentando para instituir políticas de fomento, investimento e financiamento;
- d) Manutenção do programa do “Cupom da Cultura”;
- e) Implementar o programa de preservação do patrimônio arquitetônico histórico, para fundo específico e incentivo fiscal relacionado com a Taxa de Ocupação (TO) indicada no Plano Diretor de Tatuí, com as políticas de Cultura e Turismo junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí (CONDEPHAT) municipal;
- f) Promover, realizar e apoiar eventos de articulação e acesso, como encontros,



festivais, mostras e feiras voltados às cadeias produtivas e arranjos produtivos com programas, chamamentos e editais;

- g) Fomentar e estimular festivais, feiras, exposições e eventos culturais nas diversas linguagens dos fazedores de Cultura locais (fornecimento de estrutura, equipamentos públicos, segurança possibilidade de uma linha de apoio financeiro para essas ações);
- h) Manter, equiparar e atualizar a remuneração em atividades públicas, de acordo com as tabelas dos devidos sindicatos ou associações;
- i) Promover política pública transparente nos pagamentos dos oficineiros;
- j) Desenvolver eventos que envolvam múltiplas linguagens, que levem em consideração a diversidade de públicos e que contemplem recursos de acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiências;
- k) Garantir que, em todos os equipamentos culturais, haverá o atendimento de agentes culturais ao público e as necessidades do espaço;
- l) Estimular o surgimento de novos artistas, produtores e apoiadores culturais, com a perspectiva de geração de trabalho, renda e oportunidades de negócios no campo da economia da Cultura, movimentando o turismo e o comércio local;
- m) Promover editais de pesquisa e formação nas múltiplas linguagens;
- n) Criar uma rubrica / ficha de aporte financeiro e reservar verba municipal para apoio aos grupos e escolas de samba da cidade para participação no carnaval.

III – GESTÃO PARTICIPATIVA:

- a) Promover a gestão compartilhada dos equipamentos culturais através do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), que desenvolverá a descentralização cultural da cidade através de grupos de trabalho do próprio Conselho, consorciado com os representantes locais;
- b) Consolidar a participação das representações locais com a integração do representante no Conselho do equipamento cultural do seu bairro;
- c) Garantir mecanismos que propiciem e priorizem o acesso de artistas locais a eventos realizados pelo município com foco na valorização cultural, colocando em



prática a Lei “Prata da Casa” (Lei Ordinária nº 5.014, datada de 7 de julho de 2016) de autoria de Valdeci Proença;

- d) Dar transparência nos critérios e na chamada pública para participação dos fazedores de Cultura da cidade nos eventos realizados pelo município, mesmo nos contratos com outros parceiros comerciais;
- e) Incluir o artesanato nas manifestações culturais da cidade no calendário das festas públicas, além da própria Feira de Artesanato.
- f) Cumprir a Lei Municipal nº 4.359, datada de 12 de maio de 2010, que “assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais, promovidos ou patrocinados por órgão e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do município de Tatuí e dá outras providências”;
- g) Promover a cessão de espaços públicos para o período utilizado pela Feira de Artesanato para suporte a promoção do desenvolvimento econômico dos artesãos, com apresentação de eventos culturais;
- h) Garantir a todas as expressões artísticas e culturais a possibilidade de realização das suas atividades;
- i) Promover a participação dos movimentos artísticos e culturais nas decisões referentes à produção do carnaval da cidade, mediante informações apresentadas pelos coletivos dos blocos de carnaval;
- j) Incluir a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Tatuí na elaboração do calendário de eventos oficiais de difusão e fomento artístico cultural, dos eventos comemorativos e dos festivais do município.

IV – DO ACESSO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

- a) Criar um programa básico de Cultura com as múltiplas linguagens existentes dos fazedores de Cultura local, com agenda contínua de eventos destinado aos locais de difícil acesso aos bens culturais como: comunidades carentes, assentamentos, comunidades rurais, entre outros;
- b) Ampliar a fruição cultural por meios de programas e ações voltadas para crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, como transporte para visitas aos equipamentos, subsídio de ingressos ou a gratuidade dos mesmos;



- c) Garantir os recursos de acessibilidade e de inclusão, como audiodescrição, conforme a Convenção da ONU de 2007, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), entre outros;
- d) Manter programas destinados para os alunos da rede pública de ensino com programação de atividades culturais; promover parcerias com a Secretaria de Educação para a ampliação da rede de equipamentos de uso cultural (ver como apresentar em conjunto com projetos da educação aprofundando na possibilidade da Educação, ver a Lei de Ensino de Arte e Cultura de Tatuí e ver como incluir a Lei nº 17.110, datada de 06/06/2019);
- e) Ampliar a rede de bibliotecas no município com profissionais capacitados para atender o público;
- f) Consolidar programas intersetoriais para ocupação de espaços públicos com festivais e atividades nas férias escolares;
- g) Desenvolver anualmente programas de incentivo à leitura, com oficinas artísticas e técnicas para crianças, jovens, adultos e idosos, realizadas em diversos locais, como escolas públicas, centros culturais, associações, entre outros.

V – DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA MEMÓRIA:

- a) Estimular na população a doação de acervos representativos de nossa História, entre documentos, fotos, objetos relacionados ao trabalho e à História cotidiana, etc., educando a população no sentido de perceber que sua História pessoal também faz parte da construção da História da cidade;
- b) Promover cursos de sensibilização, capacitação e qualificação para arte-educadores que atuam diretamente com comunidades e públicos específicos no sentido de agregar a arte e a Cultura como ferramenta transformadora, tendo em vista os princípios da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;
- c) Incluir, como disciplina obrigatória no currículo básico da Educação Municipal, um programa pedagógico de resgate e divulgação da História de Tatuí, com produção bibliográfica e audiovisual de sua História e Cultura, considerando a pluralidade cultural e histórica com grupos étnicos, sociais, políticos, religiosos e gêneros.



- d) Desenvolver cursos técnicos e oficinas de História e disciplinas correlatas e necessárias à pesquisa e à preservação histórica: cursos rápidos de atualização, cursos técnicos de 30 a 120 horas, tais como: Introdução à Arquivística, Paleografia, Entrevista e Pesquisa, História Oral, Pessoal e Familiar, Preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico e Imaterial, Preservação de Obras Artísticas, Preservação de Fotos e Documentos Históricos, Formação de Guias Turísticos, etc.;
- e) Criar, em parceria com o CONDEPHAT, uma menção honrosa para proprietários que mantiverem seus imóveis antigos e ou tombados preservados e bem conservados;
- f) Promover a instalação de placas e totens verticais que possibilitem a identificação de imóveis tombados como patrimônio histórico e cultural, imóveis públicos ou particulares, do Município de Tatuí;
- g) Criar uma meta-conselho (interconselhos) consultivo, composto por representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), COMTUR e CONDEPHAT;
- h) Apoiar o CONDEPHAT no mapeamento de imóveis de valor histórico-cultural com alto potencial de perda e incentivar seu restauro e uso cultural. Ainda, prever em futura revisão do Plano Diretor a regulamentação do IPTU progressivo, quando o imóvel com alto potencial de perda não apresentar evidências claras de recuperação.

VI – FORMAÇÃO:

- a) Promover cursos e oficinas para o desenvolvimento artístico da população: cursos introdutórios e oficinas dinâmicas que despertem e sensibilizem o cidadão para as artes, em especial as crianças e adolescentes, que resultem em perspectivas de estudo, de profissionalização e de uma melhor qualidade de vida;
- b) Garantir uma política de formação artística e cultural para a população, igualmente sob a perspectiva da diversidade, da acessibilidade e da inclusão, suprimindo as necessidades de atendimento nos níveis introdutório, intermediário e avançado



nos vários segmentos das artes e na formação de novos produtores e gestores em Cultura;

- c) Realizar a formação contínua dos servidores da Cultura em cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho respeitando a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural em todos os setores da autarquia executiva, tais como Guarda Municipal, Meio Ambiente, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, etc.;
- d) Efetivar o Plano de Formação e de Qualificação na área de Gestão da Cultura: produção cultural, captação de recursos, marketing cultural e políticas públicas para capacitação dos funcionários do Órgão Gestor Municipal de Cultura, agentes culturais, artistas e gestores culturais das instituições e entidades da cidade que atuam na área e nos diversos segmentos, articulando a implantação de cursos de nível técnico e de graduação;
- e) Criar e desenvolver Centros de Pesquisa e Estudos em vários segmentos: dança, teatro, performance, música, literatura, artes visuais, novas linguagens, patrimônio e História, Cultura popular, Cultura negra e Cultura urbana, que promovam o intercâmbio e troca de experiência entre artistas, estudiosos, profissionais e instituições, por meio do incentivo à produção e ao desenvolvimento local, criação e desenvolvimento de laboratórios de pesquisa, novos projetos, cursos, oficinas, workshops e leituras dramáticas, estudos, debates e práticas diversas.

VII – INFORMAÇÕES E INDICADORES:

- a) Manter canais de participação digital (plataforma digital), como consultas públicas online, fóruns virtuais de debate, canais de atendimento ao cidadão e plataformas de governança colaborativa e disponibilizar, de forma permanente e atualizada, informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social;
- b) Mapear cadeias produtivas e arranjos produtivos locais dos segmentos da economia da Cultura por meio de pesquisas, editais e análises dos dados do



Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

SEÇÃO III

DA POLÍTICA CULTURAL DE LONGO PRAZO

Art. 8º - A Política Cultural de **LONGO PRAZO** tem as suas metas entre sete anos e dez anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC) e consiste em:

I – REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS:

- a) Possibilitar que espaços culturais privados se transformem em Pontos de Cultura;
- b) Planejamento e construção de edifício para a sede do Teatro Municipal de Tatuí, com acústica adequada, respeitando o urdimento, coxia, palco, sala de ensaio, camarins e foyer;
- c) Manter e ampliar os espaços públicos descentralizados em ruas, praças ou áreas verdes para a realização de atividades artísticas e culturais, contendo estrutura de energia elétrica;
- d) Manter a expansão e qualificação da infraestrutura de espaços culturais aptos a oferecerem serviços públicos acessíveis e de qualidade em todas as regiões da cidade, considerando os mais diversos espaços intraurbanos do território do municipal;
- e) Priorizar, na revisão do Plano Diretor de Tatuí, que a ZEICT 1 tenha o controle de ruído, conforme a regulamentação “Amigos do Som”, a ser implementada no médio prazo e organizada, conforme os limites da NBR ABNT 10.151;
- f) Priorizar, na revisão do Plano Diretor de Tatuí, que as ZEICT’s 2 e 3 tenham o uso residencial restringido e organizado, conforme os limites da NBR ABNT 10.151;
- g) (Manter??Revisar??) 1111111 Sugestão: Revisar e manter a integração dos equipamentos públicos, tais como CEU das Artes e Pista de Atletismo, às ZEICT’s, conforme aprovada no Plano Diretor pela Lei Municipal Nº 5.385, datada de 10 de setembro de 2019, “Dispõe sobre a revisão e atualização do Plano



Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências”, no eixo cultural junto à linha férrea, integração essa efetivada durante o médio prazo(precisa melhorar essa parte);

- h) Viabilizar a fluidez pública dos equipamentos culturais junto às ZEICT's, privilegiando o acesso entre o tecido urbano e o eixo da linha férrea das ZEICT's;
- i) (Manter?) Sugestão: manter a promoção de políticas públicas nas ZEICT's de permuta entre as áreas públicas inseridas nas ZEICT's por espaços culturais independentes e instituições de Cultura;
- j) Instituir um centro de gestão dos territórios e das áreas públicas das ZEICT's, por entidade pública ou privada, que possa organizar as questões de linguagem visual, paisagem e mobiliário urbano relacionadas com a Cultura, turismo e patrimônio histórico municipal;
- k) Manter uma política de conservação e manutenção dos equipamentos públicos, levando em consideração a infraestrutura de iluminação, sonorização e outras demandas, quando couber.
- l) Manter e aperfeiçoar a política de acessibilidade e inclusão nos equipamentos culturais, de modo a oferecer condições adequadas para artistas e espectadores com deficiência.

II – FOMENTO:

- a) Manter o fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí através da ampliação do orçamento municipal destinado a Cultura e também como garantia para os repasses financeiros com o objetivo promover programas e editais voltados às necessidades dos fazedores de Cultura local;
- b) Ampliar e diversificar as fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações propostas no Plano de Cultura por meio de colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada, outros órgãos da Prefeitura e demais Conselhos;
- c) Promover a interação das políticas culturais e demais políticas públicas da educação, do turismo, entre outras, por meio da construção de programas e ou



editais que incentivem a produção cultural, atentando para instituir políticas de fomento, investimento e financiamento;

- d) Manutenção do programa do “Cupom da Cultura”;
- e) Promover, realizar e apoiar eventos de articulação e acesso, como encontros, festivais, mostras e feiras voltados às cadeias produtivas e arranjos produtivos com programas, chamamentos e editais;
- f) Fomentar e estimular festivais, feiras, exposições e eventos culturais nas diversas linguagens dos fazedores de Cultura locais (fornecimento de estrutura, equipamentos públicos, segurança possibilidade de uma linha de apoio financeiro para essas ações);
- g) Manter, equiparar e atualizar a remuneração em atividades públicas de acordo com as tabelas dos devidos sindicatos ou associações;
- h) Promover política pública transparente nos pagamentos dos oficineiros;
- i) Desenvolver eventos que envolvam múltiplas linguagens, que levem em consideração a diversidade de públicos e que contemplem recursos, acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência;
- j) Garantir que, em todos os equipamentos culturais, haverá o atendimento de agentes Culturais ao público e as necessidades do espaço;
- k) Estimular o surgimento de novos artistas, produtores e apoiadores culturais, com a perspectiva de geração de trabalho, renda e oportunidades de negócios no campo da economia da Cultura, movimentando o turismo e o comércio local;
- l) Promover editais de pesquisa e formação nas múltiplas linguagens;
- m) Criar uma rubrica / ficha de aporte financeiro e reservar verba municipal para apoio aos grupos e escolas de samba da cidade para participação no carnaval.

III – GESTÃO PARTICIPATIVA:

- a) Promover a gestão compartilhada dos equipamentos culturais através do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), que desenvolverá a descentralização cultural da cidade através de grupos de trabalho do próprio conselho, consorciado com os representantes locais;



- b) Acompanhar a participação das representações locais com a integração do representante no Conselho do equipamento cultural do seu bairro;
- c) Garantir mecanismos que propiciem e priorizem o acesso de artistas locais aos eventos realizados pelo município, com foco na valorização cultural, colocando em prática a Lei “Prata da Casa” (Lei Ordinária nº 5014, datada de 7 de julho de 2016);
- d) Manter a transparência nos critérios e na chamada pública para participação dos fazedores de Cultura da cidade nos eventos realizados pelo município, mesmo nos contratos com outros parceiros comerciais;
- e) Incluir o artesanato nas manifestações culturais da cidade e no calendário das festas públicas, além da própria Feira de Artesanato;
- f) Cumprir a Lei Municipal nº 4359, datada de 12 de maio de 2010, que “assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgão e entidades integrantes da administração direta ou indireta do município de Tatuí e dá outras providências”;
- g) Garantir a cessão de espaços públicos para o período utilizado pela Feira de Artesanato, para o suporte e a promoção do desenvolvimento econômico dos artesãos, com apresentação de eventos culturais;
- h) Garantir a todas as expressões artísticas e culturais a possibilidade de realização das suas atividades;
- i) Promover a participação dos movimentos artísticos e culturais nas decisões referentes à produção do carnaval da cidade, mediante informações apresentadas pelos coletivos dos blocos de carnaval;
- j) Incluir a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí na elaboração do calendário de eventos oficiais de difusão e fomento artístico cultural, dos eventos comemorativos e dos festivais do município.

IV – DO ACESSO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO

- a) Criar um programa básico de Cultura com as múltiplas linguagens existentes dos fazedores de Cultura local com agenda contínua de eventos destinado aos locais



de difícil acesso aos bens culturais como: comunidades carentes, assentamentos, comunidades rurais, entre outros;

- b) Ampliar a fruição cultural por meios de programas e ações voltadas para crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, como transporte para visitas aos equipamentos, subsídio de ingressos ou a gratuidade dos mesmos;
- c) Garantir recursos de acessibilidade e de inclusão com audiodescrição, como audiodescrição, conforme a Convenção da ONU de 2007, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), entre outros;
- d) Manter programas destinados aos alunos da rede pública de ensino, com programação de atividades culturais; promover parcerias com a Secretaria de Educação para a ampliação da rede de equipamentos de uso cultural (ver como apresentar em conjunto com projetos da educação aprofundando nas possibilidades da Educação, ver a Lei de Ensino de Arte e Cultura de Tatuí e como incluir a Lei nº 17.110, datada de 6 de junho de 2019);
- e) Ampliar a rede de bibliotecas no município com profissionais capacitados para atender o público;
- f) Consolidar programas intersetoriais para a ocupação de espaços públicos com festivais e atividades nas férias;
- g) Desenvolver anualmente programas de incentivo à leitura, com oficinas artísticas e técnicas para crianças, jovens, adultos e idosos, realizadas em diversos locais, como escolas públicas, centros culturais, associações, entre outros.

V – DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA:

- a) Estimular na população a doação de acervos representativos de nossa História, entre documentos, fotos, objetos relacionados ao trabalho e à História cotidiana, etc., educando a população no sentido de perceber que sua História pessoal também faz parte da construção da História da cidade;
- b) Promover cursos de sensibilização, capacitação e qualificação para arte-educadores que atuam diretamente com comunidades e públicos específicos no sentido de agregar a arte e a Cultura como ferramenta transformadora, tendo em



vista os princípios da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;

- c) Manter a inclusão, como disciplina obrigatória no currículo básico da educação municipal, um programa pedagógico de resgate e divulgação da História de Tatuí com produção bibliográfica e audiovisual de sua História e Cultura, considerando a pluralidade cultural e histórica com grupos étnicos, sociais, políticos, religiosos e gêneros (precisa confirmar se já não existe, se já existe linkar com a lei);
- d) Manter o desenvolvimento de técnicos e oficinas de História e disciplinas correlatas e necessárias à pesquisa e à preservação histórica: cursos rápidos de atualização, cursos técnicos de 30 a 120 horas como: introdução à Arquivística, Paleografia, Entrevista e Pesquisa, História Oral, Pessoal e Familiar, Preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico e Imaterial, Preservação de Obras Artísticas, Preservação de Fotos e Documentos Históricos, Formação de Guias Turísticos, etc.;
- e) Manter, em parceria como o CONDEPHAT, uma menção honrosa para proprietários que mantiverem seus imóveis antigos e ou tombados preservados e bem conservados;
- f) Manter e promover a instalação de placas e totens verticais que possibilitem a identificação de imóveis tombados como patrimônio histórico e cultural, imóveis públicos ou particulares, do Município de Tatuí;
- g) Manter um meta-conselho (interconselho) consultivo, composto por representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, COMTUR e CONDEPHAT;
- h) Manter apoio ao CONDEPHAT no mapeamento de imóveis de valor histórico-cultural com alto potencial de perda e incentivar seu restauro e uso cultural. Ainda, prever em futura revisão do Plano Diretor a regulamentação do IPTU progressivo, quando o imóvel com alto potencial de perda não apresentar evidências claras de recuperação.

VI – FORMAÇÃO:

- a) Manter a promoção do desenvolvimento artístico da população por cursos



introdutórios e oficinas dinâmicas, que despertem e sensibilizem o cidadão para as artes, em especial as crianças e os adolescentes, e que resultem em perspectivas de estudo, de profissionalização e em uma melhor qualidade de vida;

- b) Garantir uma política de formação artística e cultural para a população, sob a perspectiva da diversidade, da acessibilidade e da inclusão, suprimindo as necessidades de atendimento nos níveis introdutório, intermediário e avançado nos vários segmentos das artes e na formação de novos produtores e gestores em Cultura;
- c) Realizar a formação contínua dos servidores da Cultura em cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho respeitando a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural em todos os setores da autarquia executiva, tais como Guarda Municipal, Meio Ambiente, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, etc.;
- d) Efetivar o Plano de Formação e Qualificação na área de Gestão da Cultura: produção cultural, captação de recursos, marketing cultural e políticas públicas para capacitação dos funcionários do Órgão Gestor Municipal de Cultura, agentes culturais, artistas e gestores culturais das instituições e entidades da cidade que atuam na área e nos diversos segmentos, articulando a implantação de cursos de nível técnico e de graduação;
- e) Manter e desenvolver Centros de Pesquisa e Estudos em vários segmentos: dança, teatro, performance, música, literatura, artes visuais, novas linguagens, patrimônio e História, Cultura popular, Cultura negra e Cultura urbana, que promovam o intercâmbio e troca de experiência entre artistas, estudiosos, profissionais e instituições, por meio do incentivo à produção e ao desenvolvimento local, criação e desenvolvimento de laboratórios de pesquisa, novos projetos, cursos, oficinas, workshops e leituras dramáticas, estudos, debates e práticas diversas.



VII – INFORMAÇÕES E INDICADORES:

- a) Manter canais de participação digital (plataforma digital), como consultas públicas online, fóruns virtuais de debate, canais de atendimento ao cidadão e plataformas de governança colaborativa, e disponibilizar de forma permanente e atualizada informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social;
- b) Mapear as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, dos segmentos da economia e da Cultura por meio de pesquisas, editais e análises dos dados do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 9º - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PMC;
- II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. Fomentar a Cultura de forma ampla por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de Cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a Cultura de forma universal, tendo em vista



- os princípios da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;
- VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural municipal, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos e as coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, os portadores de referência aos valores, as identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
 - VII. Articular as políticas públicas de Cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
 - VIII. Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de Cultura;
 - IX. Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na Cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
 - X. Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;
 - XI. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PMC) por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).



CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10 - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município que aderirem às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PMC) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do anexo desta Lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 12 - A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os recursos aplicados no Fundo Municipal de Cultura deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma do regulamento.

Art. 13 - O Órgão Gestor da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura (PMC), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a Cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - Compete ao Órgão Municipal de Cultura coordenar e realizar as metas do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura



(PMC), ressaltando que qualquer alteração de tal Plano PMC deverá ser submetida à deliberação do respectivo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 16 - O Grupo Técnico de Apoio (GTA) tem por atribuições:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Cultura (PMC), analisando e propondo as questões relativas à sua aplicação;
- II. Emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Municipal de Cultura (PMC);
- III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse cultural, inclusive em outros planos setoriais;
- IV. Apreciar projetos de lei de interesse cultural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 1º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano PMC pelo GTA contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

§ 2º - Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 17 - O Plano Municipal de Cultura (PMC) fará uso do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em conformidade com o Decreto Municipal nº20.664, datado de 17 de julho de 2020, e a Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Plano Municipal de Cultura (PMC) será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



Parágrafo único - A primeira revisão da adequação do Plano Municipal de Cultura (PMC) será realizada após cinco (05) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19 - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura (PMC) será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º - O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, Órgão Municipal de Cultura e do setor cultural.

§ 2º - As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os quatorze (14) anos de vigência do PMC serão fixadas pela coordenação executiva do PMC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 20 - Fica sob responsabilidade do Órgão Municipal de Cultura a realização da Conferência Municipal de Cultura e de conferências setoriais estruturadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PMC e dos demais planos.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÍNDICE DAS LEIS CITADAS NO PLANO:

- LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2022/574/5732/lei-ordinaria-n-5732-2022-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-cultura-do-municipio-de-tatui-e-da-outras-providencias>
- Constituição § 3º do Art. 215 da
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Lei nº 12.343, datada de 2 de dezembro de 2010 Plano Nacional de Cultura (PNC)
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm
- Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, datada de 10 de julho de 2001 -
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm
- Lei Municipal nº 4.359, datada de 12 de maio de 2010 -
<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/leis/municipais/4359-12-05-2010.pdf>
- Lei 3.424, datada de 6 de maio de 2002 –
- <https://www.legislacaodigital.com.br/Tatui-SP/LeisOrdinarias/3424>
- Código de Posturas de Tatuí regulamentada pelo Decreto 5.071, datado de 2006
- <https://leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-tatui-sp>